



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Tabelaão Vicente Pereira da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Tabelaão Vicente Pereira da Silva, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, autoriza Maria Lusimar Pinheiro Tavares a exercer o cargo de direção da referida escola, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06153350-5	PARECER: 0216/2007	APROVADO: 08.05.2007

I – RELATÓRIO

Maria Lusimar Pinheiro Tavares, diretora da Escola de Ensino Fundamental Tabelaão Vicente Pereira da Silva, instituição pertencente à rede municipal de ensino, sediada na Avenida Doutor Floro Bartolomeu, 1203, São Miguel, CEP: 63010-050, Juazeiro do Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 01910316/0001-83, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente é constituído por oito professores habilitados na forma da lei. Josefa Ribeiro Silva, devidamente habilitada, registro nº 1949/SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

A Escola apresentou 249 matrículas no ano de 2006 nos turnos da manhã, tarde e noite.

A instituição dispõe, segundo fotografias, de uma estrutura física simples, mas confortável, com boa iluminação e ventilação: salas de aula, diretoria, cozinha e banheiros masculinos e femininos.

A Escola apresentou como melhorias na estrutura física, desde o último Parecer: revestimento cerâmico nas paredes do prédio, forro PVC, troca do piso das salas de aula, reforma nos banheiros, ajuste na estrutura da cantina e construção de balcão para atendimento e de prateleiras na secretaria. Realizou também a compra de mobiliário e equipamentos elétricos e eletrônicos, além de 224 livros e uma série de materiais didáticos para auxiliar na qualidade do processo ensino-aprendizagem.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0216/2007

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/1996, e Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado com quatro Títulos e três Capítulos que tratam: da escola e suas finalidades, da organização administrativo-pedagógica, dos regimes escolar e didático, das normas de convivência e das disposições gerais e transitórias.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento da Escola, encaminhado a este Conselho de Educação;
- cópia do atestado de carência de pessoal habilitado para o cargo de diretor e de todos os documentos necessários à autorização para o cargo de direção;
- ficha de identificação da Escola;
- relatório de verificação prévia expedido pelo 19º CREDE;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações ou autorizações;
- cópia da documentação da secretária escolar;
- projeto pedagógico para a educação infantil;
- regimento escolar;
- fotos da Escola;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, no equipamentos e no material didático;
- ata de aprovação do regimento escolar;
- relação do acervo bibliográfico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Escola de Ensino Fundamental Tabela Vicente Pereira da Silva baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0216/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Tabela Vicente Pereira da Silva, de Juazeiro do Norte, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2009, e pela autorização para o exercício de direção da referida Escola, em favor de Maria Lusimar Pinheiro Tavares, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE